



**Edital nº 190/2022**  
**Concurso Público para provimento de vagas de cargos Técnico-Administrativos**

**Comunicado nº 08**

Retificação no pré-requisito para o cargo de Técnico em Contabilidade e solicitação da devolução do valor da taxa de inscrição

1 - Considerando o disposto no art. 2º no Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 (reproduzido abaixo):

*Art. 2º A fiscalização do exercício da profissão contábil, **assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade**, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o art. 1º.*

2 - Considerando o disposto no art. 12 no Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 e em seus parágrafos 1º e 2º (reproduzidos abaixo):

*Art. 12. **Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis**, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos.*

*§ 1º **O exercício da profissão, sem o registro a que alude este artigo, será considerado como infração do presente Decreto-lei.***

*§ 2º **Os técnicos em contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1º de junho de 2015 têm assegurado o seu direito ao exercício da profissão.***

Pela legislação vigente, APENAS é possível obter o registro no órgão regulador da profissão (Conselho Regional de Contabilidade) os Bacharéis em Ciências Contábeis.

Para exercer a profissão de Técnico em Contabilidade é obrigatório o registro no órgão regulador da profissão (Conselho Regional de Contabilidade).

Apenas os Técnicos em Contabilidade que já haviam obtido o registro no órgão regulador da profissão (Conselho Regional de Contabilidade) antes de 1º de junho de 2015 podem exercer a profissão.

Em função disto, a UFRJ, seguindo o princípio da autotutela, corporificado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, **decide:**

**1 - Retificar o Anexo I – Quadro de Vagas do Edital UFRJ nº 190, de 11 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 53, de 18 de março de 2022, retificado pelo Edital nº 509, de 7 de julho de 2022, alterando o pré-requisito do cargo Técnico em Contabilidade, área de atuação geral, código de vaga D-014, D-015 e D-016**

**De**

**Ensino Médio profissionalizante ou Ensino Médio completo + Curso Técnico em Contabilidade**

**Para**

**Ensino Médio profissionalizante ou Ensino Médio completo + Curso Técnico em Contabilidade acrescidos de registro no órgão regulador da profissão**

**2 – Permitir a solicitação da devolução do valor da taxa de inscrição para os candidatos que se inscreveram/inscreverem no período de 13/07/2022 até 15/08/2022**

Leia com atenção o “Edital nº 554, de 5 de agosto de 2022 – Edital de retificação do Anexo I – Quadro de vagas, no pré-requisito do cargo Técnico em Contabilidade, área de atuação Geral, código da vaga D-014, D-015 e D-016, e regras/procedimentos para solicitação da devolução da taxa de inscrição”, disponível em “1. EDITAIS, ANEXOS, LEGISLAÇÃO, PROTOCOLOS E COMISSÃO EXECUTIVA”.

Informamos que o “Cronograma previsto – 12/07/2022 – Cronograma para o cargo de Técnico em Contabilidade”, divulgado em “3. CRONOGRAMAS PREVISTOS”, está mantido.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2022  
Comissão Executiva de Concursos Públicos